



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 28,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 65 00 e para a 3.ª série Kz 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz 21 500,00	

## IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 165 750,00
1.ª série	Kz 97 750,00
2.ª série	Kz 55 250,00
3.ª série	Kz 38 250,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

#### Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003

### SUMÁRIO

#### Presidência da República

Despacho n.º 12/02

Cria uma Comissão Interministerial de Apoio às Negociações Comerciais Intra ACP e ACP-União Europeia, coordenada por Jorge Chicou, Vice-Ministro das Relações Exteriores

#### Conselho de Ministros

Decreto n.º 74/02

Cria o Comité Nacional da SADC e aprova o seu estatuto

#### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 28/02

Aprova o Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA

#### Ministérios das Finanças e da Indústria

Decreto executivo conjunto n.º 52/02

Altera o figurino de privatização da unidade Marcoco

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 12/02  
de 12 de Novembro

Tendo em conta a necessidade de se criar uma Comissão Interministerial para que Angola participe de forma activa nas negociações comerciais entre os ACP e a UE, com objectivo de vincar os seus interesses e retirar vantagens, quer na sub-região em que está inserida, quer a nível do comércio mundial

Convindo nomear os membros que integram a referida comissão

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino

1.º — É criada uma Comissão Interministerial de Apoio às Negociações Comerciais Intra ACP e ACP-União Europeia, coordenada por Gorge Chucoti, Vice-Ministro das Relações Exteriores e integrada pelas seguintes entidades

- a) Armando Mateus Cadete — Embaixador,
- b) Evaristo Dias da Silva — Director da Direcção de Cooperação Multilateral do Ministério das Relações Exteriores,
- c) Mana Madalena Ramalho — Assessora do Ministro das Finanças,
- d) Afonso Pedro Canga — Director Geral do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural,
- e) Dielobaka Ndombele — Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional,
- f) Manuel Correia Victor — técnico superior do Secretariado do Conselho de Ministros,
- g) António Fortes — representante do Ministério do Planeamento,
- h) Lusevikueno João — Director do Gabinete de Intercâmbio do Ministério do Comércio,
- i) Carlos Burity — assistente da assessoria diplomática dos Serviços de Apoio ao Presidente da República

2.º — A comissão ora criada ao abrigo do presente despacho deverá

Na primeira fase de negociações de Setembro 2002 até finais de 2003, beneficiar de assistência técnica, visando o reforço das capacidades humanas e a consolidação da comissão para a segunda fase de negociações prevista para 2003 a 2007 que abordará questões tarifárias e outros compromissos sectoriais específicos no plano nacional e regional, assim como as questões específicas dos Países e Regiões ACP-UE

3.º — A comissão deverá trabalhar no sentido da tomada de disposições apropriadas para que os Estados da ACP e da União Europeia ratifiquem o «Acordo de Cotonou», a fim de que os diferentes instrumentos de apoio à cooperação e de ajuda ao desenvolvimento dos referidos países previstos no referido acordo, sejam implementados com a maior brevidade possível e depositados junto da Comissão Europeia

4.º — O coordenador da comissão deverá apresentar o seu programa de trabalhos ao Presidente da República, no prazo de 15 dias

5.º — O coordenador da comissão deverá prestar informações ao Presidente da República sobre o andamento dos trabalhos da comissão, trimestralmente

Publique-se

Luanda, aos 4 de Novembro de 2002

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 74/02  
de 12 de Novembro

Considerando que a República de Angola se encontra empenhada na prossecução dos objectivos da SADC consagrados na Declaração e no Tratado, nomeadamente no que concerne ao crescimento e desenvolvimento económico, ao alívio da pobreza, ao aumento da qualidade de vida dos povos da África Austral, a promoção e defesa da paz e da segurança através da integração regional,

Tendo em conta que nos termos das Emendas ao Tratado a condução e a gestão do processo de integração regional de Angola no quadro da SADC requerem a intervenção de uma estrutura nacional eficiente, com órgãos profissionalizados, capaz de geri-lo sob mandato do Governo e de apresentar, em tempo hábil, propostas que visem o alcance dos objectivos perseguidos pela República de Angola no quadro da sua integração na SADC,

Havendo necessidade de se criar uma estrutura nacional para assessorar o Governo e conduzir sob seu mandato todas as actividades relacionadas com a inserção de Angola na SADC e a implementação dos seus protocolos sectoriais,

Considerando o âmbito das acções assumidas pela República de Angola no quadro da SADC, e a necessidade de racionalização dos métodos de actuação e relacionamento que se desejam dinâmicos e operativos, evitando a duplicação ou sobreposição e por consequência a dispersão de esforços,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É criado o Comité Nacional da SADC, cujo estatuto se anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante

Art. 2.º — O Comité Nacional da SADC aprovará o seu regulamento interno no prazo de 90 dias

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro do Planeamento

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## ESTATUTO DO COMITÉ NACIONAL DA SADC

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O Comité Nacional da SADC tem como objecto a coordenação, planificação, acompanhamento e o controlo de todas as acções relativas à SADC, no quadro dos objectivos e programa de acção da República de Angola nesta organização

### ARTIGO 2.º (Competência)

Ao Comité Nacional da SADC compete

- a) contribuir para a formulação das políticas, estratégias e programas de acção da SADC,
- b) coordenar e superintender a implementação das políticas, estratégias dos programas de acção da SADC e projectos regionais a nível nacional,
- c) realizar e promover estudos sobre assuntos relativos à implementação dos princípios estabelecidos no tratado e protocolos da SADC,
- d) sugerir ao Governo os procedimentos e decisões políticas que se revelem adequados assumir, no âmbito do processo de integração na SADC,
- e) promover projectos e divulgar documentação como uma contribuição para a preparação do Plano Indicativo de Desenvolvimento Regional, de acordo com as áreas prioritárias estabelecidas na agenda comum da SADC,
- f) assegurar e coordenar de forma centralizada a participação dos diferentes organismos nacionais na SADC,

- g) facilitar os fluxos de informação e a comunicação entre os Estados Membros e o Secretariado da SADC,
- h) servir de órgão de apoio para as consultas entre as principais partes intervenientes sobre as questões da SADC,
- i) coordenar a participação da República de Angola nas actividades da SADC

### ARTIGO 3.º (Composição)

1 O Comité Nacional da SADC é composto pelos seguintes organismos

- a) Ministério do Planeamento,
- b) Ministério das Relações Exteriores,
- c) Ministério da Defesa Nacional,
- d) Ministério do Interior,
- e) Ministério das Finanças,
- f) Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social,
- g) Ministério do Comércio,
- h) Ministério da Indústria,
- i) Ministério dos Petróleos,
- j) Ministério da Energia e Águas,
- k) Ministério da Saúde,
- l) Ministério da Reinserção Social;
- m) Ministério dos Transportes,
- n) Ministério dos Correios e Telecomunicações,
- o) Ministério de Hotelaria e Turismo,
- p) Ministério das Obras Públicas,
- q) Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural,
- r) Ministério da Justiça,
- s) Ministério das Pescas e Ambiente,
- t) Ministério da Família e Promoção da Mulher,
- u) Ministério da Geologia e Minas,
- v) Ministério da Educação e Cultura,
- w) representante do sector privado,
- x) representante das organizações não governamentais angolanas,
- y) representante das organizações de trabalhadores e empregadores

2 De acordo com a inserção de Angola na SADC, outros organismos do Estado poderão fazer parte dos Sub-Comités de Ministros

### ARTIGO 4.º (Representação)

1 O Governo será representado pelos titulares dos Ministérios que compõem o Comité Nacional e pelo seu Secretariado Nacional

2 Os parceiros do Governo no Comité Nacional serão representados por apenas um funcionário

3 A representação ao nível do Comité Técnico terá carácter permanente, garantida por dois funcionários com categoria de técnico superior, indicados respectivamente pelos Ministros membros do Comité Nacional ou Ministros membros dos Sub-Comités, estando pelo menos um no pleno exercício da função de director nacional

**ARTIGO 5.º**  
(Órgãos)

1 O Comité Nacional compreende os seguintes órgãos

- a) Comité Directivo Nacional,
- b) Sub-Comités de Ministros,
- c) Comités Técnicos,
- d) Secretariado Nacional

2 O Comité Nacional terá como presidente o Ministro do Planeamento e como vice-presidente o Ministro das Relações Exteriores

**ARTIGO 6.º**  
(Composição do Comité Directivo Nacional)

O Comité Directivo Nacional é presidido pelo Presidente do Comité Nacional e integram ainda o Vice-Presidente, os Presidentes dos Sub-Comités de Ministros e o Secretário Nacional

**ARTIGO 7.º**  
(Competência do Comité Directivo Nacional)

1 Compete ao Comité Directivo Nacional garantir a implementação expedita de programas, funcionando e deliberando em nome do Comité Nacional, no intervalo das suas reuniões

2 O Comité Directivo Nacional como órgão executivo do Comité deverá propor ao Conselho de Ministros as linhas-mestras de participação de Angola na SADC, bem como dirigir e coordenar a execução de todas as actividades da mesma

**ARTIGO 8.º**  
(Atribuições do Presidente do Comité Directivo Nacional)

Ao Presidente do Comité Directivo Nacional compete

- a) propor ao Conselho de Ministros as linhas orientadoras da política de cooperação no quadro da SADC,
- b) velar pelo cumprimento de todas as decisões emanadas do Conselho de Ministros, bem como as do Comité,
- c) representar o Governo da República de Angola nas reuniões Ministeriais e Conferências da SADC,
- d) convocar e orientar as reuniões do Comité,
- e) garantir a implementação do Programa Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional,

- f) propor a indicação do Secretário Nacional da SADC ao Conselho de Ministros e nomear o restante pessoal do Secretariado Nacional,
- g) apresentar periodicamente ao Conselho de Ministros o relatório de actividade do Comité e transmitir as suas decisões aos Comités Técnicos

**ARTIGO 9.º**  
(Atribuições do Vice-Presidente do Comité Directivo Nacional)

Ao Vice-Presidente do Comité Directivo Nacional compete

- a) coadjuvar o Presidente do Comité Directivo Nacional no exercício das suas funções,
- b) substituir o Presidente do Comité Directivo Nacional nas suas ausências ou impedimentos, nos termos da lei,
- c) exercer outras funções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Comité Directivo Nacional, nos termos da lei

**ARTIGO 10.º**  
(Sub-Comités de Ministros)

1 Deverão ser criados os seguintes Sub-Comités

- a) Comércio, Indústria, Finanças, Investimentos e Minas,
- b) Infra-Estruturas e Serviços,
- c) Desenvolvimento Social e Humano,
- d) Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais,
- e) Política, Defesa, Segurança e Programas Especiais

2 O Comité Nacional da SADC aprovará os regulamentos de cada Sub-Comité, determinando a sua composição e presidência

**ARTIGO 11.º**  
(Composição dos Comités Técnicos)

1 Os Comités Técnicos são compostos pelos funcionários referidos no n.º 3 do artigo 4.º do presente estatuto e a sua coordenação será assegurada por um funcionário com a categoria de director nacional, do Ministério que preside o respectivo Sub-Comité de Ministros

2 Deverão ser criados os seguintes Comités Técnicos

- a) Comércio, Finanças, Indústria, Investimentos e Minas,
- b) Infra-Estruturas e Serviços,
- c) Desenvolvimento Social e Humano,
- d) Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais,
- e) Política, Defesa, Segurança e Programas Especiais

3 Os Comités Técnicos coordenarão os trabalhos nas respectivas áreas, e prestarão contas aos correspondentes Sub-Comités de Ministros

## ARTIGO 12.º

(Atribuições dos coordenadores dos Comités Técnicos)

Aos coordenadores dos Comités Técnicos compete

- a) coordenar as actividades dos respectivos sectores nacionais ligados à SADC,
- b) preparar os documentos para as reuniões da SADC e submetê-los aos respectivos Sub-Comités de Ministros para apreciação,
- c) preparar os documentos e material para as reuniões do Comité Nacional,
- d) convocar e orientar as reuniões dos respectivos Comités Técnicos,
- e) tratar da correspondência regular com os sectores nacionais,
- f) executar outras tarefas superiormente cometidas

## ARTIGO 13.º

(Composição e competência do Secretariado Nacional)

1 O Secretariado Nacional é um órgão executivo que funciona em tempo integral e é composto por técnicos qualificados e especializados nas áreas de cooperação referidas no ponto 1 do artigo 10.º, bem como por um corpo de funcionários administrativos

2 O Secretariado Nacional é dirigido por um secretário com categoria de director nacional, sendo este o ponto de contacto nacional

3 O secretário nacional será nomeado pelo Conselho de Ministros

4 Compete ao Secretariado Nacional

- a) preparar, executar e tratar dos assuntos técnicos e administrativos do Comité Nacional da SADC, remetendo ao seu presidente os relatórios da actividade de Angola 30 dias antes das reuniões estatutárias da SADC,
- b) preparar as reuniões do Comité Nacional e do Comité Directivo Nacional,
- c) representar Angola nas reuniões estatutárias da SADC a nível de altos funcionários, bem como propor a inclusão dos coordenadores dos Comités Técnicos e Pontos de Contactos Sectoriais nas delegações aos referidos eventos,
- d) desenvolver todas as actividades que lhe forem cometidas pelo Presidente do Comité Directivo Nacional

## ARTIGO 14.º

(Periodicidade das reuniões do Comité Nacional)

O Comité Nacional deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário

## ARTIGO 15.º

(Periodicidade das reuniões do Comité Directivo Nacional)

O Comité Directivo Nacional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente

## ARTIGO 16.º

(Periodicidade das reuniões dos Sub-Comités de Ministros)

Os Sub-Comités de Ministros reúnem-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente

## ARTIGO 17.º

(Periodicidade das reuniões dos Comités Técnicos)

Os Comités Técnicos deverão reunir-se mensalmente

## ARTIGO 18.º

(Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões dos Comités devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos a discutir e enviados com pelo menos oito dias de antecedência

## ARTIGO 19.º

(Decisões)

As decisões do Comité Nacional, dos Sub-Comités de Ministros e dos Comités Técnicos são tomadas por consenso

## ARTIGO 20.º

(Fundo e património)

O Secretariado Nacional da SADC será dotado de património e orçamento próprio para o seu funcionamento, o qual deverá ser inscrito no Orçamento Geral do Estado, podendo ainda beneficiar de outras subvenções ou subsídios provenientes de parceiros internacionais

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 28/02

de 12 de Novembro

Considerando que o HIV/SIDA alcançou em várias regiões do mundo, em particular em África, grandes proporções pandémicas,

Considerando que a cooperação no âmbito da CPLP visa promover o desenvolvimento da comunidade

Tendo em conta que este síndrome, para além de ser uma grave questão de saúde pública, passou a ser considerado uma barreira ao desenvolvimento de cada país,